



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

## Lei n.º 933/2001

AUTORIZA O PARCELAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e dá outras providências.

O POVO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, para pagamento à vista, até seu vencimento no último dia útil do mês de março e a conceder parcelamento sem nenhum desconto, em até 10(dez) parcelas, desde que todas as parcelas vençam dentro do exercício.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência a todos tributos municipais, com redução sobre o valor atualizado, incluindo multas, juros e correção monetária, com os seguintes descontos:

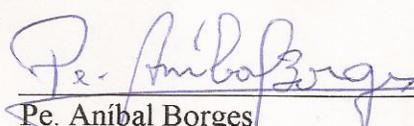
- I – 50% (cinquenta por cento), caso seu pagamento se efetue em uma única parcela, até o dia 30 de Março de 2001;
- II- 30% ( trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de março de 2001; 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001;
- III- 20% (vinte por cento), caso seu pagamento se efetue em até (cinco) parcelas, vencíveis em 30 de março de 2001; 30 de abril de 2001; e 31 de maio de 2001; 30 de junho de 2001;31 de julho de 2001.

Parágrafo único: O contribuinte para se beneficiar dos descontos previstos neste artigo, deverá protocolar requerimento até o dia 23 de março de 2001;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 20 de Fevereiro de 2001

  
Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO  
APROVADO EM 20 de fevereiro 2001